

RELATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 001/2025

Cuidam os autos de LICITAÇÃO, por intermédio da qual a Agente de Contratação deste Pretório, requesta análise do processo em tela, tendo proposto a homologação do aludido certame, conforme ata de sessão, cujo objeto tenciona a contratação de instituição financeira pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta do poder executivo do município, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; (c) pagamento de fornecedores.

Na espécie, foi eleita a modalidade Pregão Presencial , para o processamento, tendo como critério de julgamento, o tipo Maior Lance , vindo a mesma acompanhada de: a) Documento de formalização; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de referência; d) Mapa de preços; e) Autorização do ordenador f) Minuta de edital de licitação e seus anexos; g) Parecer jurídico favorável à legalidade da fase preparatória, da minuta do edital, h) Edital n.º 001/2025; i) Publicação do aviso do edital; j) Ata de sessões; l) Documentos da empresa vencedora; m) Termo de Adjudicação e homologação.

O Pregão utilizou como critério de julgamento, o maior lance tendo a Pregoeira deste Sodalício declarado vencedora a empresa **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, com valor global de R\$ 20.300,010**, conforme proposta atualizada, sem manifestação de recursos.

No mais, deduz-se do cotejo dos autos que o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidades de participação no certame.

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público.

Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração.

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as

estipulações do Edital de regência do certame, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Importante destacar, ainda, que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta feita, encaminhamos os autos a autoridade competente propondo a homologação nos termos da minuta colacionada ao, em atendimento ao preceito plasmado pelo art. 53, §§ 1º e 4º do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

Várzea Grande, 02/09/2025

Priscila R.N.Moraes
Agente de Contratação